

Lei nº 1.181

"Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1.986"

O povo de Ibiá, por seus representantes legais, na graça de Deus aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. - A Receita direta do município de Ibiá, para o exercício de 1.986 é estimada em Cr\$ 31.500.000.000 (trinta e um bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos que fazem parte integrante desta Lei:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Receitas Correntes	5.970.300.000	
01 - Receita Tributária	49.000.000	
02 - Receita Patrimonial	8.000.000	
03 - Receita de Serviços	20.223.900.000	
04 - Transferências Correntes		
05 - Outras Receitas Correntes	110.000.000	26.361.200.000

01 - Receitas de Capital

01 - Operações de Créditos	2.000.000.000	
02 - Alienação de Bens	72.000.000	
03 - Transferências de Capital	3.051.800.000	
04 - Outras Receitas de Capital	15.000.000	5.138.800.000

TOTAL DA RECEITA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA 31.500.000.000

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

01 - Receitas Correntes

01 - Receita Industrial	2.265.760.000	
02 - Transferências Correntes	5.000.000	
03 - Receita Patrimonial	9.600.000	
04 - Outras Receitas Correntes	149.360.000	2.429.720.000

01- RECEITAS DE CAPITAL

01- Alienação de Bens	800.000	2.430.520.000
TOTAL RECEITA ADM. DIRETA / INDIRETA		33.930.520.000

Artº 2º - A despesa direta será realizada de acordo com as seguintes discriminações por unidades Orçamentárias constantes dos quadros e anexos que fazem parte integrante desta Lei:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01- Câmara Municipal

01- Gabinete e Secretaria do Presidente 410.400.000

02- PREFEITURA MUNICIPAL

02- Gabinete e Secretaria do Prefeito 3.585.500.000

03- Serviço da Fazenda 2.454.080.000

04- Serviço do Patrimônio 2.438.000.000

05- Serviço de Contabilidade 384.000.000

06- Serviço de Educação e Cultura 2.157.400.000

07- Serviço de Saúde e Assistência Social 4.449.700.000

08- Serviço de Obras Públicas 12.817.

09- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem 2.803.820.000 31.500.000.000

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

13- Saúde e Saneamento 2.430.520.000 33.930.520.000

Total 33.930.520.000

Artº 3º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a:

a) - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento), da receita estimada, nos termos do art. 6º da emenda constitucional nº 01/69;

b) - Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da Despesa nos termos do art. 43 § 1º da Lei 4320;

c) - Abrir créditos suplementares usando como recursos o su-

peravit^o financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o artº 43, § 1º, item 1 da Lei 4.320/64,

d)- Anular, parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, para abertura de créditos suplementares.

Artº. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1986.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 10 de outubro de 1985

Paulo José da Silva
- Prefeito Municipal -

Perival Artur Soares
Secretário